



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SEF/MG**

**Processo n.º: 0068004-1190-2012-7 SIGED: 000018770-1191-2012**

**NORMAS DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2012**

**PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: até 30/11/2012**

**1 – PREÂMBULO**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, realizará credenciamento de empresas ou cooperativas de táxi para prestação de serviço convencional de táxi, em caráter regular, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do artigo 25 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme condições estipuladas no presente Edital.

O Credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento: Marília Izabel de Almeida, MASP: 339.982-1, Silvana Massa Bueno, MASP: 3374931 e Rachel Otoni de Resende, MASP: 667.600-1, e será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, pelo Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Resolução Conjunta SEPLAG-SEF n.º 8727, de 21 de setembro de 2012, Resolução SEPLAG n.º 09, de 16 de fevereiro de 2009, e pelas condições estabelecidas no presente Edital, observada a Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001.

**2 – OBJETO**

Credenciamento de empresas ou cooperativas de táxi para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por prestadores de serviços e servidores da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA na Região Metropolitana de Belo Horizonte, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

**3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em estrita conformidade com as descrições feitas no Contrato (Minuta Anexo II), parte integrante deste Edital.

**4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas constituídas há mais de um ano, inclusive as cooperativas de táxi, que sejam permissionárias de serviço de táxi no município de Belo Horizonte, de acordo com a Portaria BHTRANS DPR nº 190/2008, de 24/12/2008, e que atendam às exigências constantes no presente edital.

**4.2** - Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Estado de Minas Gerais.

**4.3** – Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio.

**4.4** – Estão igualmente proibidas de se credenciar as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CAFIMP, nos termos do Decreto Estadual nº.45.902/12.



4.5 – A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **5 – DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Os interessados deverão entregar pessoalmente ou enviar via SEDEX os documentos para credenciamento na Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 30/11/2012, no horário de 08h às 17h, à Divisão de Licitação, localizada na Cidade Administrativa Tancredo Neves – Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda – Prédio: Gerais – 6º andar; Ponto Focal: Diretoria de Compras – SGF/LICIT, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001. Bairro Serra Verde – BH/MG - CEP: 31630-901.

5.2 - O presente credenciamento terá validade até 31 de março de 2013, a partir de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da SEF/MG.

## **6 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 - No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

6.1.1 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão de Credenciamento.

6.1.1.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.1.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.1.1.3 - é facultado às empresas ou cooperativas interessadas a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão de Credenciamento, nos termos da Legislação pertinente (Decreto Estadual nº. 20.407, de 28/01/80).

6.2 - A SECRETARIA não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à Comissão de Credenciamento, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3 – Não serão credenciadas as sociedades ou cooperativas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

6.4 – A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da sociedade que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

### **7.1 – Dos documentos comprobatórios da Habilitação Jurídica:**

**a) registro comercial para o empresário;**

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades empresárias** e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**c) inscrição do ato constitutivo**, no caso de **sociedades simples**;

**d) decreto de autorização**, em se tratando de **sociedade estrangeira em funcionamento no País**, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.1** - Os documentos comprobatórios das alíneas “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.2 – Dos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal/Trabalhista:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b)** prova de regularidade perante com a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica participante do credenciamento;

**c)** prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

**d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo à sede onde está situada a pessoa jurídica participante da licitação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

**f)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

**g)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT;

**h)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica participante da licitação; e

**i)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.1** - A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

#### **7.3 – Relativos à Qualificação Técnica:**

**7.3.1** – Comprovação de ser a empresa ou cooperativa permissionária de serviços de táxi na região metropolitana de Belo Horizonte; emitida pela BHTRANS, nos termos da Portaria BHTRANS DPR nº 190/2008, de 24/12/2008;

**7.3.2** – autorização da BHTRANS para exploração do serviço de rádio-comunicação de táxi;

#### **7.4 – Das demais disposições acerca da Habilitação**

**7.4.1** – A empresa ou cooperativa que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor.

**7.4.2** - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este credenciamento.

**7.4.3** - Juntamente com todos os documentos exigidos para habilitação, a cooperativa legalmente constituída, também deverá apresentar os seguintes documentos:



**7.4.3.1** - Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG ou em outra organização estadual de cooperativa, conforme previsto na legislação.

**7.4.3.2** - Certidão Específica expedida pela Junta Comercial onde está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade;

**7.4.3.3** - Declaração assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, conforme modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o credenciado \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, são firmes e verdadeiras:

1. inexistência trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

2. até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e exprimem a atual situação do credenciado, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores;

3. o enquadramento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (**aplicável somente para ME e EPP**);

4. sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo de credenciamento nº 0068004-1190-2012-7, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

Declaro, ainda, o compromisso de informar formalmente ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Data e local:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Obs: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa ou cooperativa

**7.4.4** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter, de forma impressa, preferencialmente, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ da empresa ou cooperativa.

**7.4.4.1** - Se a empresa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

**7.4.5** - Será inabilitada a empresa ou cooperativa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

**7.4.6** - Declarações falsas sujeitarão a empresa ou cooperativa às sanções previstas na legislação em vigor.

**7.4.7** - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de



certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação da empresa ou cooperativa, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pela Comissão de Credenciamento.

**7.4.8** – Poderá ser consultada a regularidade fiscal da empresa e providenciada a impressão dos documentos comprobatórios, inclusive em relação à comprovação dos registros e alterações societárias realizados em nome do fornecedor perante a Junta Comercial.

**7.4.9** - Os documentos provenientes da *internet* terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

## **8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** - o credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

**8.2** - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

**8.3** – As decisões da Comissão de Credenciamento que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1** - As empresas ou cooperativa interessadas poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Credenciamento, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 5 deste Edital.

**9.2** - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por *fax*, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

**9.3** – Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à Diretora da Superintendência de Gestão e Finanças/SGF que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

**9.3.1** – Da decisão da Diretora da Superintendência de Gestão e Finanças/SGF não caberá novo recurso administrativo.

**9.4** - A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/licitacoes>, publicada no Diário Oficial do Estado, “Minas Gerais”, no Caderno I, Diário do Executivo, item Editais e Avisos, bem como comunicada via fax ou e-mail à empresa ou cooperativa recorrente.

## **10 – DO CONTRATO**

**10.1** – A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo II deste edital, pelo que serão credenciadas todas as permissionárias de serviços de táxi, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

**10.1.1** – A empresa ou cooperativa, cujo pedido de credenciamento – Anexo I – for deferido pela Comissão de Credenciamento, será notificada a celebrar o Contrato nos termos da minuta



prevista no Anexo II, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

**10.1.1.1** - No ato de assinatura do contrato deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, que estejam vencidos.

**10.2** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**10.2.1** - A prorrogação deste contrato dependerá de autorização prévia do titular da Superintendência de Gestão e Finanças da SECRETARIA, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Na forma prevista no art. 81 e seguintes da Lei nº.8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele participante do credenciamento que:

- a)** apresentar documentação falsa;
- b)** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d)** não mantiver a proposta;
- e)** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo; ou
- g)** cometer fraude fiscal.

**11.2** - O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, devendo o licitante ser descadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores – CAGEF, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no contrato.

## **12 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**12.1** - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird serão observadas as determinações que se seguem.

**12.2** - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

**12.2.1** - define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:



- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
  - e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
  - e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

**12.2.2** - rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

**12.2.3** - cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

**12.2.4** - sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

**12.2.5** - terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

**12.3** - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

### **13 – FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1191.04.122.701.2002.0001.3390.39, fontes 10.1 e/ou 29.1, do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº 20.026, de 10/01/2012, ou no Projeto de Lei para este fim encaminhado, caso este não seja sancionado até o dia 31 de dezembro de 2012, conforme autorizado pelo art. 54, inciso V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº.20.273, de 09 de agosto de 2012, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.



## 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**14.2** - O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.3** – A Comissão de Credenciamento, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**14.4** - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Credenciamento até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, pelo Fax (31) 3915-6411 ou pelo e-mail [sgfdcomlicitacao@fazenda.mg.gov.br](mailto:sgfdcomlicitacao@fazenda.mg.gov.br).

**14.4.1** - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Nome Empresarial e nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

**14.5 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, **mediante documento protocolizado** junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa – Prédio Gerais, 1º andar localizado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001 - Bairro Serra Verde – BH/MG - CEP: 31.630-901, em dias úteis, no horário de 08h às 17h, endereçado para Secretaria de Estado de Fazenda – Edifício Gerais – SGF/DCOM/Divisão de Licitação - 6º andar - Ponto Focal: Diretoria de Compras – SGF/LICIT.

**14.6** - Os fornecedores que retirarem o Edital pela *internet* deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail: [sgfdcomlicitacao@fazenda.mg.gov.br](mailto:sgfdcomlicitacao@fazenda.mg.gov.br).

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**ARIANA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA DE CARVALHO**  
Superintendente de Gestão e Finanças





**ANEXO I**  
**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: Credenciamento para prestação de serviço de táxi na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

A \_\_\_\_\_(nome), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de Belo Horizonte/MG, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, para prestar serviços de transportes de passageiros por rádio táxi, com a centralização e administração de chamadas telefônicas e distribuição das solicitações, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, mediante utilização de “voucher”.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2012, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo, nº carteira de identidade e CPF do representante legal e/ou procurador da sociedade interessada e assinatura.



**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato para prestação de serviço convencional de táxi para atender às necessidades das Unidades da SEF/MG, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos caput do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, originário do credenciamento n.º 01/2012, Processo n.º 0068004-1190-2012-7, observados os preceitos da Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, e do Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, com ratificação do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, conforme despacho publicado no “Minas Gerais” de \_\_\_/\_\_\_/2012, entre as partes e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CONTRATANTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**ENDEREÇO:** Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.001. - Edifício Gerais – 6º andar - Bairro Serra Verde- Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31.630-901.

**CNPJ/MF:** 16.907.746/0001-13

**REPRESENTANTE LEGAL:** Ariana Aparecida Gonçalves Pereira de Carvalho, Superintendente de Gestão e Finanças, credenciada na forma da Resolução n.º. 3.597, de 03/12/2004.

**CONTRATADO:** (NOME EMPRESARIAL)

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CI (RG) :**

**CPF/MF:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por prestadores de serviços e servidores da SECRETARIA na Região Metropolitana de Belo Horizonte, de acordo com as especificações constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2012, que passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São endereços mais comuns para destino e saída:

Rua da Bahia, n.º 1816; Cidade Administrativa, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, n.º 4001, Bairro Serra Verde; Rua Alagoas n.º 880; Av. Assis Chateaubriand, n.º 729; Rua Corumbá, n.º 150; Aeroporto de Confins - Rodovia MG 10 – Confins; Av. Afonso Pena, n.º 3.892; Rua Caldas da Rainha, n.º 1614 – Bairro São Francisco; Av. Raja Gabáglia, n.º 1315; Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis; e Rua Rodrigues Caldas, n.º 30 - Bairro Santo Agostinho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATADO deverá atender também a outros deslocamentos, não relacionados no parágrafo anterior, que vierem a ocorrer na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO deverá operar os serviços de radiocomunicação de táxi convencional, devidamente autorizados pela BHTRANS.



#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante 24 horas por dia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As solicitações serão feitas, por telefone ou *fax*, exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE, ou por pessoas por ele credenciadas. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação do *voucher* devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 15 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O acionamento do taxímetro somente deverá ocorrer no momento do embarque do passageiro, obedecendo ao prazo máximo de 15 minutos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os permissionários, as empresas permissionárias, os condutores auxiliares e os veículos deverão estar cadastrados na BHTRANS para operação no sistema, devendo obter dela a Autorização de Tráfego e o Registro do Conductor.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O CONTRATANTE após a definição das empresas ou cooperativas credenciadas solicitará os serviços, realizando rodízios entre elas, de forma que todas possam prestar os serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS – EXIGÊNCIAS**

Para a operação do serviço de táxi, os veículos deverão possuir sistema aberto de comunicação via rádio, em contato com a central de atendimento dos usuários, que deverá estar equipada com sistema de chamada telefônica gratuita (serviço 0800), inclusive para recebimento de ligações originadas de aparelhos telefônicos móveis, e possuir, ainda:

- a)** quatro portas, duas de cada lado, com capacidade máxima de cinco lugares e previamente homologados pela BHTRANS;
- b)** características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, do Regulamento da BHTRANS e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;
- c)** Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro;
- d)** Os veículos deverão obrigatoriamente portar os seguintes documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, além dos exigidos pela legislação vigente:



- d.1)** taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente;
- d.2)** eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN;
- d.3)** dispositivo de visualização (caixa de iluminação externa do taxímetro) das condições de operação do veículo: livre, bandeira 1, bandeira 2, ou em pagamento;
- d.4)** guia de orientação de logradouros;
- d.5)** autorização de tráfego;
- d.6)** registro de condutor;
- d.7)** selo de vistoria;
- d.8)** tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme determinação da BHTRANS;
- d.9)** fixador de Registro de Condutor no interior do veículo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL**

Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes dos *vouchers* emitidos, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista. A medição final será o resultado da soma dos valores dos *vouchers* emitidos e utilizados no período.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos (*voucher*) fornecidos pelo CONTRATADO e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos serviços em que os veículos não transportarem pessoas, por falha de programação do CONTRATANTE, será pago o valor correspondente ao itinerário solicitado na requisição devidamente atestada e aceita pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS**

As tarifas devem obedecer ao que dispõem a Portaria BHTRANS DPR n.º 190/2008, de 24 de dezembro de 2008 e a Tabela de Tarifa de Táxi da BHTRANS em vigor, por ocasião dos chamados.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será permitida a utilização de Bandeira 2 nas ocasiões em que for autorizada pela BHTRANS e que, de acordo com o Regulamento atual, ocorrem nas seguintes ocasiões: de segunda a sexta-feira entre 22:00 e 06:00 horas; aos sábados a partir das 14:00 horas; nas 24 horas dos domingos e seguintes feriados nacionais e locais: 1º de Janeiro; terça-feira de Carnaval; quarta-feira de Cinzas (até às



12hs); sexta-feira Santa; 21 de Abril (Tiradentes); 1º de Maio; Dia de Corpus Christi; 15 de Agosto (somente em Belo Horizonte); 30 de Agosto (somente em Contagem); 7 de Setembro; 12 de Outubro; 02 e 15 de Novembro; 8 de Dezembro (somente em Belo Horizonte) e 25 de Dezembro.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pela BHTRANS como retribuição aos chamados pela pessoa jurídica de direito a ser contratada.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não é permitida a cobrança da taxa de deslocamento em chamadas por telefone particular.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em qualquer situação, o taxímetro será acionado no local em que o passageiro estiver embarcando e com o seu conhecimento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de:

- a) bagagem de passageiro com destino a rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos;
- b) bagagem de passageiro com origem de rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos;
- c) bem de fácil acomodação no veículo e que não seja passível de causar danos ao mesmo, assim considerado o seu tamanho, formato e peso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prorrogação deste contrato dependerá de autorização prévia do titular da Superintendência de Gestão e Finanças do CONTRATANTE, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

O preço a ser pago será o valor expresso no taxímetro do veículo, de acordo com a tabela estabelecida pela BHTRANS.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço será modificado, por ocasião de mudança dos índices fixados pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO**

Após cada corrida, as três vias do *voucher* deverão ser preenchidas pelo motorista ou passageiro com os dados relativos à origem e ao destino da corrida, a data, o valor apurado no taxímetro, e se for o caso, os valores adicionais de que trata a tabela da BHTRANS. Após o preenchimento, devem ser assinadas pelo usuário. A terceira via do *voucher* deverá ficar com o usuário. A primeira e a segunda



vias do *voucher* deverão ficar com o motorista e será remetida mensalmente pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 dias após o término do mês anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo e qualquer tributo que incida sobre a prestação dos serviços serão arcados e recolhidos pelo CONTRATADO. Os respectivos comprovantes, a critério do CONTRATANTE, deverão ser apresentados como condição para que o CONTRATADO receba o valor dos faturamentos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As faturas deverão ser processadas no 1º dia útil de cada mês, podendo ser entregues até o 5º dia útil, com prazo de pagamento de até 15 dias corridos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O documento fiscal de faturamento deverá corresponder aos valores totais dos *vouchers* (que serão anexados para comprovação das despesas efetuadas) no período fechado correspondente ao décimo quinto dia do segundo mês anterior ao faturamento até o décimo quarto dia do primeiro mês anterior ao faturamento, sendo que o período de referência deverá constar no rodapé do documento fiscal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE os seguintes documentos: documento fiscal com o valor do faturamento; os *vouchers* que serviram de base para o faturamento; relação impressa e em meio eletrônico dos *vouchers*.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

I - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do CONTRATANTE:

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/SEF/DLOG/SGF

CNPJ: 16.907.746/0001-13

Endereço: Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais – 6º andar - CEP: 31630-901 - Belo Horizonte - Minas Gerais.

b) Dados do CONTRATADO:

Banco do Brasil S/A

Agência: \_\_\_\_\_

Número da conta: \_\_\_\_\_

II - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura ou documento auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – Danfe, referente aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes dos *vouchers* emitidos, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

III – A Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura ou documento auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – Danfe deverá ser encaminhada à divisão de Manutenção e Transporte/DLOG/SGF, situada na Av. Assis Chateaubriand nº 729, Floresta, Belo Horizonte/MG, e será devidamente conferida e atestada, para os procedimentos relativos ao pagamento.



**IV** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**V** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS**

**I** - Em especial, são deveres dos permissionários filiados:

- a)** dotar os veículos com os equipamentos exigidos pelo Regulamento da BHTRANS, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- b)** submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pela BHTRANS;
- c)** manter os veículos segundo características aferidas pelo INMETRO–IPEM constantes no certificado de aferição do taxímetro, obedecendo o cronograma de aferição e certificado de segurança veicular de veículos movidos a gás;

**II** - Em especial, são proibições dos permissionários filiados:

- a)** permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- b)** permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- c)** permitir que pessoa não autorizada pela BHTRANS, ou cadastrada em permissão de outro permissionário ou de outra empresa permissionária, opere o veículo, quando em serviço;
- d)** permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Regulamento da BHTRANS ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;
- e)** permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;
- f)** permitir que pessoa não autorizada pela BHTRANS opere o serviço quando não estiver autorizado a cadastrar condutor auxiliar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS**

Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, bem como aqueles a que se referem à Seção I do Capítulo X da Portaria BHTRANS DPR N.º 190/2008, de 24 de dezembro de 2008, e de outras normas porventura supervenientes.

**I** - Em especial, são deveres dos condutores:

- a)** usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- b)** acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- c)** tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- d)** conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- e)** trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;
- f)** acomodar a cadeira de rodas padrão para os deficientes físicos;



- g)** permitir que os portadores de deficiência visual embarquem no táxi acompanhados de seu cão-guia;
- h)** manter-se com ética e decoro moral;
- i)** entregar na Divisão de Transporte situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 729, bairro Floresta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

**II - Em especial, são proibições dos condutores:**

- a)** abastecer o veículo enquanto o mesmo estiver com passageiros;
- b)** recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
- c)** recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;
- d)** retardar propositamente a marcha do veículo;
- e)** usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo;
- f)** fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- g)** seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- h)** prestar serviços sem utilização do taxímetro quando seu uso for obrigatório;
- i)** usar bandeira 2 (dois) indevidamente;
- j)** acionar taxímetro sem o conhecimento do passageiro;
- k)** cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
- l)** dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;
- m)** exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- n)** expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- o)** dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
- p)** operar transportando substância entorpecente ou alucinógena.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DO CONTRATADO**

- a)** fornecer ao CONTRATANTE os blocos com os *vouchers* para serem preenchidos quando da efetiva utilização do serviço;
- b)** manter os veículos equipados com taxímetro, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;
- c)** responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- d)** responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;





- e) acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento;
- f) respeitar o prazo para o atendimento de chamadas estabelecido em contrato;
- g) zelar para que, em atendimentos programados, a unidade (táxi) esteja disponível no local e horário informado pelo CONTRATANTE;
- h) deverá estar credenciada a operar o sistema de radiocomunicação, ficando obrigada a cumprir com todas as determinações da BHTRANS e, em especial, a:
  - h.1) instalar os aparelhos de radiocomunicação para atendimento de usuários somente nos veículos dos permissionários e empresas permissionárias pertencentes ao Sistema de Transporte Público Individual de Passageiros por Táxi de Belo Horizonte, ou município conveniado com a BHTRANS, e que estiverem em dia com as obrigações do Regulamento da BHTRANS;
  - h.2) manter o registro de todas as chamadas por veículo, anotando data, hora e origem da corrida;
  - h.3) exigir dos filiados a identificação dos veículos, conforme determinação da BHTRANS.
- i) manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- k) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes aos serviços executados por seu pessoal, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- l) informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail para o registro de chamadas, visando a efetividade da prestação dos serviços;
- m) emitir documento(s) fiscal(is) referentes aos serviços prestados e apresentá-lo(s) ao CONTRATANTE.

## **II - DO CONTRATANTE**

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) fazer uso do *voucher* somente com prévia autorização;
- c) supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, por intermédio de sua gerência administrativa específica;
- d) notificar o CONTRATADO para solução de eventuais irregularidades, fixando-lhe prazo para a correção;
- e) efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual;
- f) procurar solicitar o veículo do CONTRATADO com até 15 minutos de antecedência;
- g) avisar, antecipadamente, quando de sua necessidade de veículo especial para transporte de equipamentos ou objetos;



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO**

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1191.04.122.701.2002.0001.3390.39, fontes 10.1 e/ou 29.1, do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº 20.026, de 10/01/2012, ou no Projeto de Lei para este fim encaminhado, caso este não seja sancionado até o dia 31 de dezembro de 2012, conforme autorizado pelo art. 54, inciso V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 20.273, de 09 de agosto de 2012, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que são destinados, ou diminuam-lhes o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, II, do Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

I - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato;

II - as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



**III** – o valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art.38 do Decreto 45.902/2012;

**IV** - as penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato;

**V** – nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**VI** – poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que o ensejar for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**I** - O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

**a)** - O CONTRATADO deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, o CONTRATADO deverá: ( I ) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; e ( II ) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o CONTRATADO não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

**b)** - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário do CONTRATADO ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis o CONTRATADO e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.



### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Compete à Divisão de Transportes/Diretoria de Logística da Superintendência de Gestão e Finanças - DT/DLOG/SGF/SEF, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**NOME EMPRESARIAL**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF:**

2) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF:**